



# **PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL**

## **PPA 2022-2025**

**Primavera de Rondônia**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1061/GP/2021**

**De 27 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,**

Estado de Rondônia:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no, § 1º art. 165º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2022-2025 organiza atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégico definidos para o período do Plano.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** - O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

**Art. 4º** O PPA 2022 - 2025 terão como diretrizes:

**I** - As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

**II** - As ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

**III** - As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;

**IV** - A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

**V** - Ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural acessível a toda a população;

**VI** - A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

**VII** - As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;

**VIII**- As ações de incentivo a participação popular



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

**IX**- A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

**X** - Ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

**XI** - À integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região;

**XII** - À promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

**XIII** - Ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agroindustrialização);

**XIV** - Ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento;

**XV** - Ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

**XVI** - À construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva a capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável;

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º** O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de apoio/administrativo, e de Operações Especiais, assim definidos:

**a) Programa Finalístico:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

**b) Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa; como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

**c) Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados dos programas;

**d) Ação:** operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

**e) Projeto:** conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

**f) Atividade:** conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

**g) Parcerias:** ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

**CAPITULO III**  
**DA GESTÃO**

**Art. 6º** A gestão do PPA 2022 - 2025 consistem na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento.

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

**CAPITULO IV**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

**I** – Modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;

**II** – Alterações na legislação que tratem ou tenham interferência substanciais nas finanças públicas.

**Art. 8º** A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei de revisão do plano ou lei específica.

**Parágrafo único** - A “inclusão” a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

- I. Denominação e objetivos do programa;
- II. Indicação de avaliação;
- III. Ações e metas a serem atingidas; e
- IV. Indicação dos recursos que financiarão o programa.

**Art. 9º** A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

serão realizados a cada exercício, por meio da Lei de Diretriz Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e a alteração de que trata o “caput” deste artigo, realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluída na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 11** O poder Executivo fica autorizado a:

- I- Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- III - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - Adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**Gestão 2021/2024**

V - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

**Art. 12** O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual através:

**I** – Dos murais dos Poderes Executivos;

**II** – Da Publicação no Diário Oficial;

**III** – Da internet.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Eduardo Bertoletti Siviero**  
Prefeito